



*Câmara*

**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1321/2011**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 24 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2000  
ALTERADA PELA LEI Nº 1150/2009.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. O Art. 24 da Lei Municipal nº 527/2000 que dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Santa Maria de Jetibá, alterado pela Lei Municipal nº 1150/2009 de 11/08/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 24. Os profissionais do magistério em cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, terão direito a promoção, com a passagem do nível de formação profissional, dentro da mesma classe, nas mesmas condições dos professores efetivados.”*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11/08/2009.*

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Março de 2011.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**